



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 **Programa: 02 - Programa de Apoio Administrativo; Ação: 2364 - Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura; INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

INSTITUI O PROGRAMA “PORTEIRA ADENTRO”, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**



JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa tem como finalidade instituir o Programa “Porteira Adentro” no Município de Campo Mourão, proporcionando suporte direto aos produtores rurais, especialmente agricultores familiares, que desempenham papel central no desenvolvimento econômico e social do município.

Campo Mourão possui uma ampla e diversificada área rural, responsável por grande parte da geração de renda e pela manutenção da economia local. Entretanto, muitas propriedades ainda enfrentam dificuldades estruturais, especialmente no tocante a estradas internas, acessos às unidades produtivas, logística de transporte e condições adequadas para o escoamento da produção. Essas limitações impactam a produtividade, a permanência das famílias no campo e o crescimento do setor.

O Programa proposto:

- promove a melhoria de infraestrutura e acessos;
- fortalece a produção agropecuária;
- auxilia pequenos produtores e famílias em situação de maior necessidade;
- incentiva a organização rural e o desenvolvimento comunitário;
- favorece o desenvolvimento rural sustentável;
- contribui para a geração de renda e para o equilíbrio econômico de Campo Mourão.

Com a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEADE, o Programa permitirá planejamento técnico adequado, acompanhamento eficiente e integração entre produtores, associações e o Poder Executivo.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Trata-se de medida de grande alcance social e de relevante interesse público, que certamente resultará em melhorias concretas para a população do campo e para toda a cadeia produtiva rural de Campo Mourão.

Diante de sua importância, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta Indicação Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 09, de dezembro
de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

**INSTITUI O PROGRAMA “PORTEIRA
ADENTRO”, NO MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no Município de Campo Mourão, o Programa Municipal de incentivo às atividades agropecuárias rurais, denominado “Programa Porteira Adentro”.

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade fomentar a atividade agropecuária nas unidades produtivas rurais, por meio de apoio técnico e da implantação de ações destinadas à melhoria da infraestrutura e dos acessos viários das propriedades rurais e de suas instalações.

Art. 2º A execução do Programa “Porteira Adentro” será coordenada e executada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEADE, podendo atuar em cooperação com outras secretarias municipais quando necessário.

Parágrafo único. Fica a SEADE autorizada a celebrar parcerias e firmar convênios com órgãos públicos ou privados para execução das ações previstas neste Programa.

Art. 3º Os interessados em participar do Programa “Porteira Adentro” deverão realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEADE.

Parágrafo único. Após o protocolo do pedido, a SEADE deverá emitir parecer técnico sobre a viabilidade da solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 4º Para implementação das ações previstas no Programa, compete ao Município, por meio da SEADE:



I – disponibilizar equipamentos e maquinários em perfeitas condições de uso para execução das obras e serviços, que poderão ser cedidos aos beneficiários ou associações rurais pelo prazo de até 6 (seis) meses por localidade;

II – fornecer apoio e treinamento técnico aos beneficiários e associações, incluindo esclarecimentos sobre direitos, deveres e normas de uso dos equipamentos;

III – exigir e fiscalizar a apresentação de relatórios referentes às obras e serviços executados em cada propriedade;

IV – desempenhar outras atividades correlatas voltadas ao fomento das atividades agropecuárias nas unidades produtivas rurais.

Art. 5º A SEADE deverá estabelecer regras para o cadastramento, priorizando propriedades cuja infraestrutura seja inexistente ou precária, atendendo preferencialmente pequenos produtores e famílias rurais, observando o fim social desta Lei.

CAPÍTULO III **DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 6º Poderão ser beneficiários do Programa:

- I – agricultores familiares;
- II – proprietários de imóveis rurais do Município de Campo Mourão;
- III – associações e organizações rurais formalmente constituídas.

Art. 7º São deveres dos beneficiários do Programa:

I – cumprir e aplicar as orientações técnicas fornecidas pela SEADE ou por órgãos parceiros;

II – participar dos cursos e treinamentos oferecidos pelo Município ou por instituições conveniadas;

III – zelar pelos equipamentos e maquinários recebidos, entregando-os revisados e em igual estado de conservação, sendo responsável por eventuais danos;

IV – prestar contas à SEADE e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), mediante relatórios padronizados;



V – indicar até dois motoristas e dois operadores qualificados para operar as máquinas, informando-os com antecedência mínima de 7 (sete) dias para participação em treinamentos;

VI – quando não houver operador ou motorista disponível, o Município poderá disponibilizar servidores, ficando sob responsabilidade do beneficiário os custos com transporte, alimentação, alojamento e eventuais horas extras;

VII – arcar com os gastos de combustível, lubrificantes e demais insumos necessários ao funcionamento dos maquinários cedidos.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará no cancelamento imediato do atendimento.

Art. 8º O beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir inscrição de produtor rural ou inscrição estadual ativa;
- II – exercer atividade rural como atividade principal;
- III – estar em dia com as obrigações tributárias municipais, estaduais e federais.

Art. 9º Eventuais conflitos ou questionamentos relacionados ao uso ou gestão dos equipamentos serão apreciados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 09, de dezembro, de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA

